

## ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### CONTRATO Nº 054/2026

#### CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE CARTÕES DE VALE TRANSPORTE ELETRÔNICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS EM CARTÕES DE VALE TRANSPORTE E OUTRAS AVENÇAS.

Que entre si fazem, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**, estabelecida na cidade de Nova Lima - MG, na Praça Bernardino de Lima, nº 229, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.238.574/0001-48, representada pelo seu Presidente Sr. Thiago Felipe de Almeida, portador do CPF nº 108.628.166-70, empresa nomeada e qualificada na primeira parte deste instrumento e, como CONTRATADA, a empresa **TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA**, estabelecida na cidade de Nova Lima - MG, na Rua Antonio Jardim, sem número, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.845/0013-76, doravante chamada apenas TACOM, representada pelo Sr. Marco Antônio Tonussi Rodrigues, portador do CPF nº 500.820.276-68, com a anuência da empresa **VIA OURO COLETIVOS LTDA**, CNPJ 65.376.147/0001-26, conforme carta de exclusividade por ela emitida e em anexo, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

#### 1. OBJETO

O presente contrato tem por objeto o atendimento à Câmara Municipal de Nova Lima para aquisição de vales transporte na modalidade eletrônico aos seus funcionários e, consiste em:

1.1. A comercialização, pela **TACOM** à **CONTRATANTE**, de cartões de vale transporte eletrônico, nas quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE**, observado o disposto no subitem 2.10 infra;

1.2. A prestação, pela **TACOM** à **CONTRATANTE**, de serviços de carga de créditos eletrônicos nos cartões de vale transporte fornecidos pela **TACOM** à **CONTRATANTE**, utilizando os equipamentos da TACOM (denominado ControlCit) instalados nos ônibus da cidade de Nova Lima - MG;

#### 2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Quando da primeira solicitação de cartões ou crédito eletrônicos pela **CONTRATANTE** à **TACOM**, deverá ser feito o prévio cadastramento da **CONTRATANTE**, no site [www.vtdireto.com.br](http://www.vtdireto.com.br).

2.2. As solicitações de créditos e cartões seguintes, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados, deverão ser realizadas pela CONTRATANTE, através do site disponibilizado pela TACOM na internet, cujo endereço eletrônico é [www.vtdireto.com.br](http://www.vtdireto.com.br).

2.3. Os créditos eletrônicos e/ou entrega dos cartões serão realizados num prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data de confirmação do pagamento/liquidação dos boletos bancários referentes aos valores cobrados pelos serviços.

2.4. No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos cartões fornecidos, a CONTRATANTE deverá realizar imediatamente o bloqueio do cartão diretamente no site do VT DIRETO a fim de realizar o cancelamento / bloqueio dos créditos que se encontrarem naqueles cartões. Este registro deverá conter o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado.

2.5. Em qualquer uma das ocorrências especificadas anteriormente a CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização indevida dos créditos disponíveis no cartão por terceiros, até o seu efetivo cancelamento / bloqueio.

2.6. Os cartões solicitados serão disponibilizados pela TACOM no endereço informado no site [www.vtdireto.com.br](http://www.vtdireto.com.br) ou outros meios, a critério da TACOM.

2.7. A efetivação dos créditos eletrônicos e a entrega dos cartões somente ocorrerá após o pagamento à TACOM do valor correspondente aos serviços solicitados, conforme condições descritas na cláusula 4 deste contrato.

2.8. Os créditos eletrônicos carregados, bem como os cartões entregues, cujos respectivos pagamentos não tenham sido totalmente efetuados pela CONTRATANTE, poderão ter a sua utilização bloqueada pela TACOM.

2.9. A CONTRATANTE se compromete, a partir do aceite das cláusulas deste contrato, a adquirir os vales transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto à TACOM ou a terceiros por ela indicada.

2.10. A CONTRATANTE autoriza a TACOM a implementar nos cartões, a qualquer momento e sem qualquer ônus para as partes, melhorias relativas à tecnologia do sistema, à sua funcionalidade e ao uso e inserção de aplicativos no cartão, comprometendo-se a, quando solicitada pela TACOM, a encaminhar-lhe imediatamente os cartões, que serão formatados para implementação das melhorias, a critério exclusivo da TACOM, desde que essa implementação não prejudique o uso do cartão para a carga dos créditos eletrônicos para utilização no transporte público coletivo de Nova Lima - MG.



### **3. REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO**

**3.1.** A utilização dos créditos eletrônicos de vale transporte na cidade de Nova Lima segue regras de utilização estabelecidas e divulgadas pela Prefeitura Municipal de Nova Lima - Secretaria Municipal Transporte e Trânsito.

**3.2.** A TACOM não tem nenhuma responsabilidade sobre o estabelecimento, modificação e divulgação das regras acima referidas nem poderá ser responsabilizada por qualquer consequência advinda da falta de seu cumprimento por parte da CONTRATANTE.

### **4. CONDIÇÕES E PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**4.1** Quando da solicitação de carga de créditos eletrônicos, cartões ou qualquer outro serviço, a TACOM disponibilizará, via site para a CONTRATANTE, as faturas de cobrança, emitidas sob a forma de boletos pagáveis em banco, no valor correspondente aos serviços solicitados, acrescidos das taxas previstas neste contrato.

**4.1.1.** Para cada pedido realizado via site, serão emitidos 02 (dois) boletos bancários: um para pagamento das tarifas de passagens, tendo como beneficiária a empresa de transportes coletivo urbano VIA OURO COLETIVOS LTDA. que realizará o transporte dos usuários e outro para pagamento dos serviços objeto deste contrato, que tem como beneficiária a empresa Contratada (TACOM).

**4.2.** Para cada tipo de serviço a nota fiscal deverá ser emitida pela TACOM ou pela Via Ouro, sendo:

A emissão dos boletos e/ou notas fiscais, dependerá do tipo de serviço, conforme a seguir:

#### **Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente LTDA - CNPJ 01.005.845/0013-76**

- Neste CNPJ serão gerados os boletos e as Notas Fiscais referentes aos valores cobrados pela prestação de serviços de carregamento de créditos eletrônicos nos cartões de Vale Transporte.

#### **Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente LTDA - CNPJ 01.005.845/0011-04**

- Neste CNPJ serão gerados os boletos e as Notas Fiscais referentes à comercialização de cartões de Vale Transporte.

#### **Via Ouro Coletivos LTDA - CNPJ 65.376.147/0001-26**

- Neste CNPJ serão gerados os boletos referentes às cargas de vales transporte efetivamente adquiridas para o carregamento nos cartões dos seus funcionários.

4.3. Acordam as partes o valor global de R\$ 365.849,40 (trezentos e sessenta e cinco reais oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) no período do contrato.

4.4. Para cada cartão e/ou serviço solicitado serão cobrados os valores abaixo informados

**TABELA DE TARIFAS - RECARGAS DE VALE TRANSPORTE - VIA OURO COLETIVOS**

**Vigência - 01/01/2026 a 31/12/2026**

Intervalo de quantidade de cartões			Taxa Fixa	Taxa % sobre Carga
1	a	50	R\$ 12,92	4,03%
51	a	100	R\$ 19,87	3,89%
101	a	300	R\$ 99,39	3,74%
301	a	1000	R\$ 198,79	3,60%
1001	a	2000	R\$ 298,20	3,46%
Acima 2001 cartões			R\$ 397,58	3,31%

1ª Via Cartão	R\$ 19,87
2ª Via Cartão	R\$ 29,83

4.5. A liquidação do boleto bancário correspondente aos pagamentos feitos pela CONTRATANTE à TACOM só se considerará efetivada e a obrigação quitada após a regular compensação bancária dos documentos de pagamento.

4.6. Os serviços complementares solicitados pela CONTRATANTE, cujos preços não estejam definidos neste contrato, terão seus valores cobrados com base em tabela de preços adotada pela TACOM e previamente informada à CONTRATANTE.

4.7. Se tiver a TACOM que se valer de advogados ou outros serviços para cobrança de eventuais débitos pendentes da CONTRATANTE, serão ainda devidos honorários de 10% (dez por cento) para cobrança amigável, e de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Nessa hipótese, poderá também a TACOM comunicar aos órgãos de proteção ao crédito a inadimplência da CONTRATANTE, não respondendo por consequências que desse registro possam advir à CONTRATANTE.

4.8. Sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá, ainda, a TACOM, no caso de inadimplência da CONTRATANTE por prazo superior a 90 (noventa) dias independentemente de qualquer aviso prévio, dar por rescindido o presente contrato.

4.9. Os valores e percentuais previstos neste contrato serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

R.

**4.10.** Na hipótese de serem criados novos tributos incidindo direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou em caso de serem alteradas as alíquotas dos tributos que atualmente incidem sobre a atividade da **TACOM**, e como consequência, seus encargos sejam majorados, os preços contratuais serão revistos, a fim de serem ajustados a essas alterações e variações.

## **5. RECURSOS FINANCEIROS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**01.031.0400.2010 – Manutenção de Alimentação e Transporte do Servidor**

**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**33.90.39.56 – Vale Transporte**

## **6 . VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estabelecido pelo art.107, da Lei 14.133/2021.

## **7. PENALIDADES:**

**7.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pelo CONTRATADO dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa e obedecidos os seguintes critérios, quando:

I – Deixar de assinar o termo contratual;

II - Proceder com atraso:

a) no início e/ou na conclusão dos fornecimentos;

b) no cumprimento irregular dos prazos de entrega;

III – dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos;

IV – Os fornecimentos que não forem executados de acordo com as condições avençadas neste Contrato, com a legislação e normas vigentes, correlatas;

VI – Inexecução, parcial ou total do Contrato;

VII – der causa à rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As sanções a serem aplicadas pela CONTRATANTE, na inadimplência das obrigações contratuais, previstas nesta cláusula, são:

I - Advertência;

II – Multa de 0,1% ao dia sobre o valor total do Contrato;



R.

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do mesmo parágrafo, a critério do CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Os prazos citados serão contados a partir do expreso recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

## **8. CAUSAS DE RESCISÃO:**

8.1. No caso de rescisão do presente Contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver no momento da rescisão, os CARTÕES cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts.137 e 138 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas também na Lei 14.133/21 ou resilido pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que tornem materialmente inexequível. Também poderá ser alterado, completado substantiva ou formalmente, mediante Termo Aditivo, cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE, desde que não prejudiquem o interesse público.

8.3. Este contrato poderá ser também rescindido, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) frustração de seu objeto por ato do Poder Público;
- B) infração a quaisquer de suas cláusulas;
- C) concordata, falência ou insolvência das partes;
- D) falta de atualização dos dados cadastrais da CONTRATANTE, notadamente àqueles necessários à sua pronta localização;



Parágrafo Primeiro: São casos de rescisão administrativa e, portanto, determinado por ato unilateral e escrito da Administração Pública os casos enumerados nos incisos I a IV do art.139 da Lei 14.133/21

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

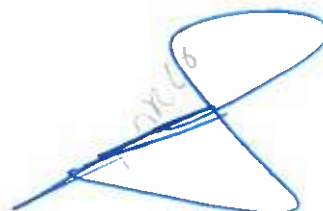
## **9 . CONFIDENCIALIDADE**

Os softwares a serem utilizados para a prestação de serviços em questão foram desenvolvidos pela **TACOM**, sendo, da mesma forma que suas eventuais melhorias ou adaptações, de propriedade exclusiva da **TACOM**, achando-se amparados pelo regime de proteção à propriedade intelectual de programas de computador, nos termos da Lei n. 9.609/99. Dessa forma, a **CONTRATANTE** obriga-se, por si e por seus empregados e/ou prepostos, a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso, na eventual utilização de softwares e/ou equipamentos, a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar ou por qualquer forma reproduzir dados, produtos e/ou informações de qualquer natureza e a não revelar a terceiros ou por qualquer forma divulgar ou explorar, sem a prévia e expressa autorização da **TACOM**, dados processados pelo sistema, segredos de fábrica, métodos ou processos de fabricação e segredos de negócio relacionados com a comercialização de qualquer produto.

## **10 . DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A **TACOM** não se responsabiliza pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato.

**10.2.** As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito oriundo deste Contrato sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvada, no caso da **TACOM**, a hipótese de transferência ou cessão para sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou pelos respectivos sócios, ou, ainda, para empresa que vier a suceder a **TACOM** na prestação de serviços objeto deste Contrato, o que poderá ser feito sem a consulta à **CONTRATANTE** e independentemente de sua anuência.



**10.3.** A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia àquele direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

**10.4.** A CONTRATANTE declara serem verdadeiras todas as afirmações por ela prestadas para fins de cumprimento deste contrato.

**10.5.** Se qualquer das cláusulas ou disposições do presente contrato eventualmente for considerada ilegal ou inválida, em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidez ou ineficácia então verificada deverá ser sempre interpretada restritivamente, não afetando o contrato como um todo.

**10.6.** As obrigações constantes deste contrato ficarão suspensas por superveniência de caso fortuito ou de força maior de efeitos inferiores a 30 (trinta) dias, devendo ser retomada a contagem do prazo, pelo seu remanescente, a partir da cessação dos efeitos do fato que se constitua como caso fortuito ou motivo de força maior. No caso dos efeitos excederem a 30 (trinta) dias, o presente contrato será considerado automaticamente rescindido, sem que caibam indenizações de parte a parte.

**10.7.** Toda a prestação de serviços objeto deste contrato é vinculada e dependente da PH Transportes e Construções LTDA.- VIA OURO. Portanto, a CONTRATANTE está ciente de que a TACOM não poderá ser responsabilizada, em qualquer hipótese, por quaisquer problemas advindos da falta de disponibilização, pela VIA OURO e/ou de seus contratados, empregados e/ou terceirizados, das condições necessárias para sua execução.

**10.8.** O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

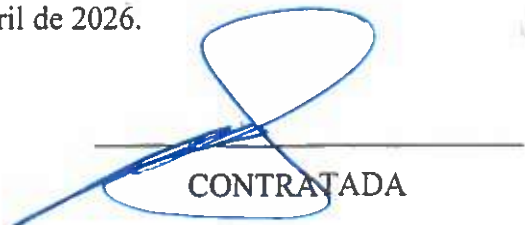
**10.9.** As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima - MG para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.10.** Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Nova Lima, 01 de abril de 2026.



CONTRATANTE



CONTRATADA

MAR 2026